

**Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**  
**Exame escrito de História do Direito – 1.ª Época – Grelha de correção**  
**Turma C – 21 de Junho de 2024**

---

**Responda, fundamentadamente, a quatro (4) das seguintes perguntas:**

**1. "A justiça é a primeira e principal virtude entre todas as virtudes morais (...) Foi, portanto, o rei colocado no reino para administrar a justiça com imparcialidade." (Diogo Lopes Rebelo, Do Governo da Republica pelo rei, cap. VI). Comente.**

**Aspectos a abordar:** Desenvolver a ideia da justiça como origem e o fim do direito. Os diferentes conceitos apresentados pela doutrina medieval (designadamente a justiça distributiva comutativa e distributiva). A justiça e a sua articulação com a governação régia: virtude como prática habitual. Os mecanismos e características de uma governação justa.

**2. Nos primeiros séculos da monarquia portuguesa, que importância podemos reconhecer ao Direito Canónico e que restrições sofreu?**

**Aspectos a abordar:** A importância do Direito Canónico no quadro do direito português medieval enquanto fonte de direito preferencial e fonte subsidiária. A relevância dos decretos de Soeiro Gomes. A importância da Cúria de 1211: suas consequências e o contributo apresentado pela doutrina (Guilherme Braga da Cruz). O instituto do Beneplácito Régio (Cortes de Elvas de 1361).

**3. Para o jurista medieval, a solução não se obtinha " a partir da subsunção do facto à norma legal, mas pela ponderação das soluções possíveis" (Ruy de Albuquerque e Martim de Albuquerque, História do Direito Português, I vol., p.304). Partindo desta afirmação como entende a metodologia das escolas jurisprudenciais medievais?**

**Aspectos a abordar:** O estudo do direito na Idade Média; o contexto europeu; a fundação das universidades e o desenvolvimento do Direito Prudencial; caracterizar metodologia das escolas jurisprudenciais medievais: a *Ars inveniendi*: *leges, rationes, auctoritates*; Explicar os géneros literários mais utilizados: as glosas, os comentários, a *quaestio*, as *summulae*.

**4. "Os Juizes (...) que Nós de fóra mandarmos, devem trabalhar, que nos lugares e seus termos, onde forem Juizes, se não façam malefícios, nem malfeitorias" (Ordenações**

**Filipinas, I.65, proémio). Podemos considerar que a criação dos juízes de fora traduz um marco significativo na construção do Direito Português?**

**Aspectos a abordar:** Contextualização e noção da magistratura dos juízes de fora. A sua criação, nomeação enquanto ato régio, competência e atuação. Poderá ainda ser desenvolvida a relação entre a criação desses magistrados e o processo de fortalecimento e centralização do poder régio.

**5. "Como se julgaram os casos, que nom forem determinados per Nossas Ordenaçoes" (Ordenações Manuelinas, II.5). Atendendo à epígrafe do Livro II, título 5 das Ordenações Manuelinas, que inovações foram introduzidas pelo legislador de 1521, por comparação com o texto afonsino?**

**Aspectos a abordar:** Caracterizar e contextualizar as fontes de direito na Idade Moderna. A solução dada pelo autor da compilação afonsina (Livro II, título IX): a hierarquia das fontes e âmbito de aplicação das mesmas. As Ordenações Manuelinas e as fontes de direito (Livro II, título V): o significado da alteração da letra da epígrafe; a aplicação do direito romano e do direito canónico e a introdução da opinião comum dos doutores.

**6. "... os Foraes dados ás Terras do Reino, ou pelos Reis, ou pelos Donatarios; e os Foros (...) são por sua natureza revogáveis" (art. 3º do Decreto de 13 de Agosto de 1832). Tomando em atenção o ideário introduzido pela Revolução de 1820, é possível afirmar que a referida medida legislativa era inevitável?**

**Aspectos a abordar:** caracterização e exemplificação do direito outorgado e pactuado no contexto da Idade Média e da Idade Moderna. Enunciação dos princípios estruturantes do Estado Liberal, em concreto os princípios da igualdade perante a lei e da legalidade. A resposta dada pelo legislador de oitocentos ao direito local, em especial, aos forais e foros: as diversas tentativas de revogação dos forais até a sua extinção em 1846. O liberalismo e a reforma administrativa.